

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.166/2020

DECRETO Nº 3.166/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 01/2017 - PMB, descumpriu o Contrato Administrativo, com o atraso exacerbado da obra, enquadrando-se no artigo 78, incisos I, II, III e V da lei 8666/93,

Considerando que, quando notificada do atraso, requereu o cancelamento amigável do contrato de fornecimento,

Considerando o indeferimento pelo Prefeito Municipal em 09/01/2020, fundamentado no artigo 78, I, II, III e V da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 19 do Contrato Administrativo,

Considerando que a decisão que foi encaminhada à empresa em 14 de janeiro de 2020, retornando o A.R. dos CORREIOS com a informação “mudou-se”, sem que a Administração Contratante fosse informada, em afronta ao artigo 55, XII da Lei 8.666/93,

Considerando, desta forma o decurso do prazo para interposição de recurso,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, II, III e V, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Empreitada de nº. 05/2018-PMB, firmado em 22/01/2018, com a empresa **P. R. P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.290/0001-62, vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência nº. 01/2017, tendo como objeto a construção da **ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA**, com recursos financeiros do FNDE no PAR nº. 104768 do Município de Bandeirantes-PR, pelos motivos acima expostos, principalmente em razão do atraso da obra.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **P. R. P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.290/0001-62, estabelecida na Rua Canudos, nº 286, Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.015-040, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:1CB04201
